



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 90

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		14	
Casa Civil.....	6	14	43
Secretaria de Estado de Governo		16	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	19	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	7	19	44
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			45
Secretaria de Estado de Cultura		20	45
Secretaria de Estado de Educação.....	7	20	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	32	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		32	50
Secretaria de Estado de Obras.....	8	32	50
Secretaria de Estado de Saúde	8	32	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....			61
Secretaria de Estado de Transportes	9	37	62
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9	37	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		38	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		38	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			64
Secretaria de Estado de Esporte.....		39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	10	39	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	39	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		40	
Secretaria de Estado da Criança.....		41	66
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		42	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	10		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		42	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.103, DE 02 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro IV, denominado Remuneração: melhorias salariais do Servidor, contido no Anexo IV da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, na parte referente ao Poder Executivo, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 49 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, os efeitos financeiros decorrentes da reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que podem retroagir a 1º de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

IV - Remuneração: melhorias salariais do Servidor (recursos do Tesouro)				
1	Órgão	Melhorias planejadas		Valor
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA: Gratificação de Atividades técnicas Administrativas	28.200	35.000.000,00
3	SEE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200	23.000.000,00
4		Reestruturação da Carreira Magistério Público	43.120	233.312.353,72
5		Reestruturação da Carreira Assistência à Educação	17.500	24.151.000,00
6	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320	20.000.000,00
7		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2.000	38.000.000,00
8	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200	15.000.000,00
9	NOVACAP	Criação de gratificação para engenheiros e arquitetos	103	11.192.730,00
10	Diversos	Administração Direta e Indireta	156.857	142.500.000,00
Subtotal			248.500	542.156.083,72

LEI Nº 5.104, DE 02 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações da FIFA 2013 e à Copa do Mundo da FIFA 2014, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações da FIFA 2013, à Copa do Mundo da FIFA 2014 e aos demais eventos a elas relacionados, respeitado o disposto na Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Durante os períodos de eventos previstos no art. 1º, os locais oficiais de competição, em especial os estádios, devem estar totalmente disponíveis, livres e desembaraçados.

CAPÍTULO II

DO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRODUTOS NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 3º Fica assegurada à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

Parágrafo único. Não se aplicam aos eventos de que trata esta Lei as normas distritais que disponham sobre distribuição, venda, publicidade, propaganda ou comércio de alimentos e bebidas no interior dos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso,

inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos, resguardado o exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

Art. 4º A FIFA pode vender ingressos para os eventos sem prévia autorização do Poder Público e sem que a ele seja devida qualquer remuneração ou indenização.

§ 1º Ao portador de ingresso de que trata este artigo é garantido o acesso aos locais oficiais de competição, não podendo o Poder Público impedir ou de qualquer forma obstaculizar esse acesso, sob pena de responder por perdas e danos ao portador do ingresso e à FIFA.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao portador de ingresso que, em decorrência de lei ou de decisão de autoridade competente, seja impedido de comparecer a eventos esportivos.

Art. 5º Excetua-se a aplicação da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 26.383, de 21 de novembro de 2005, às competições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Lei nº 3.502, de 20 de dezembro de 2004, a Lei nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 25.920, de 13 de junho de 2005, no que se refere às competições, são aplicados nos termos do disposto no art. 26, § 5º, da Lei federal nº 12.663, de 2012.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO

Art. 6º Fica a Administração Pública do Distrito Federal autorizada a custear a prestação do serviço de transporte público coletivo oferecido gratuitamente durante o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, como forma de incentivar o uso do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual.

§ 1º A gratuidade mencionada no caput dá-se nas linhas especiais das competições que atendam os pontos de interesse dos eventos da FIFA: o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, os setores hoteleiros do Plano Piloto, o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, a Rodoviária de Brasília, o Terminal de Integração Asa Sul e a Esplanada dos Ministérios, operadas por ônibus e micro-ônibus, bem como no metrô ou noutro modal disponível.

§ 2º A gratuidade a que se refere o caput aplica-se às pessoas que adquirirem ingressos para os jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, realizados no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, e se dá, para esse público, exclusivamente nas linhas especiais das competições.

§ 3º Aos voluntários das competições são fornecidos Cartões Especiais Copa, padrão ISO, smartcard sem contato, que servem como credencial de transporte personalizado e permitem o acesso gratuito a todo o sistema de transporte público, possibilitando a integração com os modais a que se refere o § 1º.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transportes deve gerar uma série especial de créditos de viagens, exclusivamente para os Cartões Especiais Copa, com validade específica para o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014.

§ 5º Para emissão do Cartão Especial Copa, é necessário o cadastro contendo o nome completo do beneficiário e o número de documento de identificação oficial brasileiro, ou passaporte no caso de estrangeiros.

§ 6º O Cartão Especial Copa é distribuído juntamente com folheto explicativo de uso e mapa dos arredores do Estádio, impressos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 7º O benefício a que se refere o art. 6º é custeado com recursos orçamentários destinados à Secretaria de Estado de Transportes.

§ 1º O Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS deve encaminhar à Secretaria de Estado de Transportes os demonstrativos dos valores mencionados neste artigo.

§ 2º A operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB devem remeter ao DFTRANS, logo após o período de realização dos jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, demonstrativo da relação dos Cartões Especiais Copa utilizados em suas linhas, discriminando os créditos referentes a cada cartão, com a especificação do operador do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 8º O controle do quantitativo das viagens utilizadas nos Cartões Especiais Copa é efetuado pelo DFTRANS, que deve emitir demonstrativos com os valores a serem custeados pelo Distrito Federal, discriminados por operador do STPC/DF, considerado o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas.

§ 1º O DFTRANS deve definir, em ato próprio, os procedimentos e os prazos para o repasse de créditos para os operadores do STPC/DF.

§ 2º O Poder Executivo deve divulgar na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com informações sobre a quantidade de cartões e valores das despesas com o pagamento dos créditos de viagens efetivadas com os Cartões Especiais Copa.

Art. 9º O benefício de que trata o art. 6º é limitado a seis viagens por dia por Cartão Especial Copa.

Art. 10. Os Cartões Especiais Copa são de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o período de jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, estando sua utilização sujeita à fiscalização do METRÔ/DF, da TCB e dos demais operadores do STPC/DF.

§ 1º O uso indevido do Cartão Especial Copa ou a sua obtenção por meio ilegal é apurado diretamente pela operadora do SBA, pelo METRÔ/DF ou pela TCB, em processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

§ 2º Identificado o uso indevido do benefício do Cartão Especial Copa, o METRÔ/DF, a TCB ou os demais operadores do STPC/DF devem recolher ou bloquear provisoriamente o cartão e promover apuração administrativa do fato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Em caso de extravio, furto, roubo ou problemas técnicos, deve o beneficiário comunicar o fato imediatamente à operadora do SBA, ao METRÔ/DF ou à TCB, para bloqueio do cartão, mediante apresentação de documento de identificação oficial.

Parágrafo único. A segunda via do Cartão Especial Copa pode ser retirada junto à operadora do SBA ou em qualquer uma das estações do METRÔ/DF, no momento do bloqueio da via anterior e mediante o pagamento do custo do cartão.

Art. 12. Fica a TCB, exclusivamente no âmbito de suas competências estatutárias, autorizada, durante e para o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, a realizar a contratação direta da mão de obra temporária vinculada ao sistema de transportes e o aluguel de ônibus e micro-ônibus, incluindo a aquisição ou aluguel de equipamentos e sistemas para controle de embarque e desembarque de torcedores, visando à ampliação de sua capacidade operacional para atender à demanda adicional de passageiros motivada pelos eventos.

Art. 13. Fica autorizada a aplicação de identificação visual específica para os eventos da FIFA em veículos de transporte coletivo, próprios ou locados, destinados à operação das linhas especiais da Copa.

Art. 14. Fica autorizado o fechamento de quaisquer vias ou a abertura de vias previamente interditadas, especialmente daquelas definidas como rotas protocolares e de transporte público, de forma a garantir o trânsito adequado durante a realização dos eventos.

Parágrafo único. A indicação dessas vias é realizada em conjunto pela Secretaria Extraordinária da Copa 2014, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/DF.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 15. A realização de outros grandes eventos abertos ao público no Distrito Federal, durante os períodos de competição, só é autorizada pelos órgãos competentes se for possível garantir a segurança e o acesso ao evento sem pôr em risco a segurança e o acesso às partidas e aos locais oficiais de competição, e desde que esses outros eventos não concorram com as competições, nem estejam associados a elas com o fim de obter vantagem econômica, comercial ou de imagem.

Art. 16. A segurança nos locais oficiais de competição, nas suas imediações e principais vias de acesso, nos aeroportos, hotéis e centros de treinamento localizados no Distrito Federal e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo, inclusive nos dias de partida, são realizadas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Poder Público deve apresentar plano de segurança à FIFA, que pode contemplar o uso de segurança privada, a ser paga pela FIFA ou pelo Comitê Organizador Local – COL, nos estádios onde se realizam os eventos.

§ 2º O plano de segurança deve contemplar o dever de manter, nos locais oficiais de competição, ambulância, médicos, equipes e equipamentos de socorro a emergências.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Art. 17. São assegurados a veiculação de propaganda, o dever de informar e campanhas de conscientização ou publicidade, de caráter institucional ou não, nos locais oficiais de competição e imediações, inclusive nas zonas de restrição e principais vias de acesso aos locais oficiais de competição, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 12.663, de 2012.

§ 1º O disposto no caput aplica-se igualmente às regras referentes à veiculação de publicidade em todo e qualquer bem público ou em qualquer bem privado que venha a ser cedido, locado

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ou de qualquer forma utilizado pela FIFA, pelos prestadores de serviço da FIFA, pelos parceiros comerciais da FIFA, pela imprensa ou por qualquer pessoa física ou jurídica relacionada às competições.

§ 2º Permanecem aplicáveis as regras distritais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.

Art. 18. Compete ao Poder Público combater qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nos artigos acima, bem como aos direitos da propriedade intelectual relacionados aos eventos, em especial marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem a FIFA ou os eventos.

§ 1º O Poder Público pode criar comitê distrital, composto por membros dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, para fins de revisar a implementação de aperfeiçoamentos e iniciativas, visando proteger os direitos mencionados no caput.

§ 2º As autoridades competentes do Distrito Federal, no exercício do poder de polícia, devem adotar medidas para garantir a proteção dos direitos mencionados no caput, podendo, inclusive, apreender materiais relacionados à violação.

Art. 19. Fica proibida a veiculação de propaganda nas áreas de restrição comercial criadas para grandes eventos.

§ 1º A área de restrição comercial é licenciada pela Coordenadoria das Cidades, depende de solicitação e deve ser definida em função do público estimado e da área licenciada para o evento.

§ 2º A publicidade por qualquer instrumento e com visibilidade para o exterior deve ser licenciada na forma da legislação vigente, inclusive o conteúdo e a forma do anúncio a ser veiculado.

§ 3º Inclui-se no caput qualquer tipo de publicidade, como em veículos, aeronaves e embarcações, na fuselagem ou sobre ela, pintados, colados ou de qualquer outra forma.

Art. 20. O comércio ambulante na área de restrição comercial pode ser autorizado ou vetado pela Coordenadoria das Cidades, conforme regulamento próprio e em acordo com a orientação da FIFA.

§ 1º Para fins desta Lei, ambulante é todo aquele que, pessoalmente, por conta própria e sob sua exclusiva responsabilidade, exerce atividade comercial de qualquer tipo ou promove sua marca ou presta serviços sem estabelecimento fixo, com instalações precárias e removíveis ou sem elas.

§ 2º A Coordenadoria das Cidades é a responsável pelo licenciamento, pela cobrança de preço público, pela utilização, pela determinação do que pode ser comercializado e pela distribuição dos locais destinados ao exercício das atividades de ambulante.

§ 3º Para determinar a localização de ambulantes, deve ser garantida a livre circulação de pedestres e rotas acessíveis.

§ 4º A distribuição de brindes, mesmo de forma gratuita, deve ser precedida de licenciamento, inclusive do conteúdo e forma.

Art. 21. Salvo disposição legal em contrário, a fiscalização desta Lei e demais instrumentos legais afetos é feita pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, a quem compete apurar a responsabilidade e punir responsáveis por infrações, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes sanções:

I – multa no valor de quinhentos reais a cinco mil reais;

II – apreensão ou retenção da mercadoria ou meio de propaganda.

§ 1º Em caso de impossibilidade de apreensão ou remoção, os meios de propaganda podem ser cobertos, pintados ou inutilizados por qualquer meio disponível à fiscalização.

§ 2º As sanções são aplicadas pela falta de licenciamento ou por desacordo com o que foi licenciado.

§ 3º A gradação da multa é definida em regulamento em função do tipo, dimensões, quantidade e área pública ocupada.

Art. 22. À venda de produtos falsificados ou adulterados aplica-se a Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, ou a que vier a substituí-la, independentemente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 23. As licenças expedidas e válidas que estejam localizadas na área de restrição comercial são objeto de análise de conteúdo para possível convalidação junto à Coordenadoria das Cidades.

Art. 24. As licenças emitidas para os eventos devem conter também:

I – conteúdo e forma dos meios de propaganda;

II – área a ser ocupada;

III – público estimado.

Art. 25. Esta Lei não se aplica à propaganda licenciada para os patrocinadores oficiais dos eventos.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 26. É conferida à FIFA isenção de quaisquer taxas distritais ou preços públicos devidos em decorrência da prestação de serviços ou do exercício de quaisquer outras atividades decorrentes desta Lei.

Art. 27. A FIFA, o COL e os prestadores de serviços da FIFA são isentos de todas as taxas e custas cobradas pelo Distrito Federal para a concessão de autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para o regular e válido exercício de atividades comerciais dentro dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de emissão dos documentos mencionados no caput submetidos ao Distrito Federal são analisados e deferidos com prioridade.

Art. 28. Ficam isentos do ISS os serviços que sejam diretamente relacionados à realização da Copa das Confederações da FIFA 2013 ou da Copa do Mundo da FIFA 2014 e prestados pela FIFA ou entidades que, nos termos do regulamento, sejam por ela credenciadas para a concretização das atividades necessárias às competições e aos eventos relacionados.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput limita-se às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o sexagésimo dia após o encerramento da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Art. 29. A lista das entidades credenciadas deve ser entregue pela FIFA à Secretaria de Estado de Fazenda mediante correspondência oficial, assinada pelo Presidente da entidade ou seu representante devidamente habilitado, conforme o regulamento.

§ 1º Somente após a entrega da lista referida no caput, têm as entidades credenciadas direito à isenção prevista no art. 28.

§ 2º A lista referida no caput deve ser publicada por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 30. O ato de reconhecimento da isenção referida no art. 28 não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, podendo ser instituído, no regulamento, regime especial simplificado para cumprimento dessas obrigações.

Art. 31. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de suas Gerências de Fiscalização, reconhecer as isenções de que trata esta Lei, mediante a simples verificação do cumprimento das condições para sua fruição.

Art. 32. A concessão dos benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera direito adquirido e é cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que o tributo é cobrado com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS PROTEÇÕES INTEGRAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Criança, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e com o Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para os Grandes Eventos (Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013), a coordenação da implementação estrita da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, norteadas pelos princípios da intersetorialidade, da incompletude institucional e da articulação, com a finalidade de assegurar que crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta.

Art. 34. O Poder Público veiculará campanha institucional de ampla cobertura com foco na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes com vistas à sensibilização e à mobilização social acerca dos direitos de crianças e adolescentes, a fim de coibir violações de direitos, em especial a exploração sexual e o trabalho infantil.

Art. 35. Será feita ampla divulgação do serviço de recebimento de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes vinculado à Secretaria de Estado da Criança, por meio do Centro de Referência da Criança e do Adolescente, e do seu Plantão, o qual funcionará 24 horas por dia para receber e encaminhar denúncias aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para os fins previstos nesta Lei, a FIFA deve fornecer à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 lista contemplando os prestadores de serviços da FIFA, os parceiros comerciais da FIFA e as subsidiárias FIFA no Brasil.

Art. 37. Os órgãos e entidades públicas que administram o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, durante os períodos de competição, podem alterar temporariamente o nome do referido estádio, adotando o nome indicado pela FIFA.

Parágrafo único. O nome temporário adotado para o estádio na forma do caput deve ser utilizado para quaisquer fins relacionados aos eventos.

Art. 38. O Governador do Distrito Federal pode declarar feriados ou pontos facultativos, na forma do art. 56, parágrafo único, da Lei federal nº 12.663, de 2012.

Parágrafo único. Em caso de decretação de feriados, a Secretaria de Estado de Educação garantirá a reposição das aulas não ministradas, observados o cumprimento da carga horária e o número de dias letivos previamente determinados, de modo que nenhum estudante da rede pública do Distrito Federal seja prejudicado.

Art. 39. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência cessa sessenta dias após o final da Copa do Mundo de 2014.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.329, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, IV, X e XXVI, 217, 278, 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de promover a articulação e coordenação das ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Intersetorial será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
V - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
VII - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
IX - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;
X - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
XI - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
XII - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;
XIII – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;
§1º O Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, em especial o Ministério Público do Distrito Federal e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, para acompanhamento de suas atividades, bem como instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas;
§2º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, em até cinco dias a contar da publicação deste Decreto e serão designados em Portaria a ser emitida pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.
§3º A participação no Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal:
I - elaborar e aprovar o plano para inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - apoiar ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
III - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação das ações integradas voltadas à população de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis a serem executadas no Distrito Federal;
IV – acompanhar a execução das ações integradas a serem executadas no Distrito Federal;
V - auxiliar o Governo do Distrito Federal na elaboração das metas associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito do Distrito Federal de resíduos sólidos de eliminação e recuperação de lixos, de acordo com o inciso V do art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
VI - estimular a constituição de fóruns locais para auxiliar na elaboração das metas a serem inseridas nos respectivos Planos de Resíduos Sólidos;
VII - propor campanhas educativas e encontros regionais para promover a cultura de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;
VIII - propor a inclusão de recursos para ações voltados ao segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário do Distrito Federal;
IX - estimular a participação do setor privado nas ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
X - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, bem como balanço dos resultados alcançados;

Art. 4º A Coordenação do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal será exercida pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo e com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal deverá, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da sua primeira reunião ordinária, apresentar o plano para inclusão social e econômico de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e execução do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal advirão das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observando os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.336, DE 02 DE MAIO DE 2013.
Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aos seguintes cargos:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assessor Técnico, da Diretoria de Tecnologia, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assessor Técnico, da Ouvidoria da Saúde;
III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assessor Técnico, da Diretoria de Abastecimento, da Subsecretaria de Administração Geral;
IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assessor Técnico, da Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições, da Subsecretaria de Administração Geral;
V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assessor Técnico, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 34.105, de 14 de janeiro de 2013, Decreto nº 34.107, de 15 de janeiro de 2013 e Decreto nº 34.274, de 10 de abril de 2013.
Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 08 (oito) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.337, DE 02 DE MAIO DE 2013.
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.006.322,00 (trinta milhões, seis mil, trezentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.195/2013, 121.000.146/2013, 380.001.040/2013 e 380.000.994/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 30.006.322,00 (trinta milhões, seis mil, trezentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 778250/2012 – EMBRATUR – SETUR/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	650		650
2013AC00142					TOTAL	650

ANEXO	II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						450.000
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						

Ref. 004983	9564	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DF-451,TRECHO BR-070 AO RIBEIRO DAS LAJES-CEILÂNDIA							
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 1							
			9	44.90.51	0	100	450.000		450.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							71.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000941	9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
			1	33.90.30	0	100	71.000		71.000
2013AC00142								TOTAL	521.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					29.282.672
08.244.6228.4162		COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					
Ref. 000522	0001	(EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL					
		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.48	0	100	29.282.672
							29.282.672
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					202.000
08.244.6211.4179		PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF					
Ref. 000576	0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-PSB-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	158	202.000
							202.000
2013AC00142							TOTAL 29.484.672

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					650
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO					
Ref. 001127	0001	(EPP)AMIGOS DO TURISTA					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.93	0	121	650
							650
2013AC00142							TOTAL 650

ANEXO		V	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						71.000	
04.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005099	9706	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 5							
			1	33.90.39	0	100	71.000		
								71.000	
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						450.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001947	9642	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.52	0	100	450.000		
								450.000	
2013AC00142								TOTAL	521.000

ANEXO	VI	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					26.321.999
08.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000493	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	100	1.000.000
			1	33.90.92	0	100	519.590
							1.519.590
08.244.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA					
Ref. 000523	0001	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0					
			99	33.90.92	0	100	4.899.146
							4.899.146
08.306.6227.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS					
Ref. 000516	0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0					
			99	33.90.39	0	100	2.156.000
			99	33.90.92	0	100	1.300.148
							3.456.148

08.306.6227.4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 004456	2939	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	9.000.000
							9.000.000
08.306.6227.4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519	0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL					
		REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	5.500.000
			99	33.90.92	0	100	1.802.228
							7.302.228
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E					

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
		1	33.90.92	0	100	144.887	
							144.887
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					3.162.673
08.244.6211.4154	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000561	0001	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS- PSE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.50.41	0	100	2.960.673	
		99	33.50.41	0	158	202.000	
							3.162.673
2013AC00142						TOTAL	29.484.672

ERRATA

No Art. 1º, item 1.2, do Decreto nº 34.335, de 30 de abril de 2013, publicado no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 11, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “1.2 COORDENADORIA DE ”LEIA-SE: “1.2 COORDENADORIA DE CONTEÚDO”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 33.807 de 31 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 475/2012, originado pelo processo 364-004391/2010, tendo como permissionário o Senhor HELIO

MESQUITA LEMES, CPF nº 066.914.041-49 residente e domiciliado no NÚCLEO RURAL CHÁCARA VITORIA PONTE ALTA NORTE, CASA 01 – GAMA/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de abril de 2013, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, publicada no DODF nº 75 de 12/04/2013, página 29, ONDE SE LÊ: “...2ª IV, 43,50, 50,00, 83,50...” LEIA-SE: “...2ª IV, 43,50, 50,00, 93,50...”

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regi- mentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5533

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9662

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	280.000,00
44.90.51	100	220.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço de obra de manutenção e urbanização de vias em Samambaia, conforme Ofício nº 607/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

Administrador Regional de Samambaia

U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor presidente

U.O. Favorecida

(*) Republicado por sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 89, de 02/05/13, página 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 145, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2013, nos autos do processo 301.000.644/2012, que sugeriu a imediata Tomada de Contas Especial - TCE, acerca do desaparecimento de bens armazenados no almoxarifado da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do processo 301.000.644/2012 a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, nos termos do inciso IV, artigo 12, da Instrução Normativa nº 1, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 225, de 06 DE NOVEMBRO DE 2012, bem como das disposições contidas e estabelecidas no artigo 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 30.200/2009, Resolução TCDF nº 102/1998 e Portaria COGER nº 119/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto n. 16.247/1994, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público pela entidade Rede Solidária, representada pelo o senhor Adriano da Silva Souza, no evento Feira Cultural – Ação Cidade Cidadã, que será realizado no dia 04 de maio de 2013, de 10h00minh as 22h00minh,

na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.083/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04/2013-CONT/STC, de 02 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2013, página 22, ONDE SE LÊ: “... Instituto de Defesa do Consumidor...”, LEIA-SE: “... Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.124 – Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal;

UG 190.124 – Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5684	33.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do Aniversário do Sudoeste por essa RA, conforme Ofício nº 036/2013 –GAB20/CLDF, Deputado Raad Massouh.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MARCELO CICILIANO

Titular da UO Cedente

Administrador Regional do Sudoeste/Octogonal

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com Decreto nº. 33.178, de 1º de setembro de 2011, publicado no DODF nº 172, de 02 de setembro de 2011, considerando as atribuições desta Pasta na organização e execução da programação cultural de 2013 da Semana Santa no Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Determinar que as Subsecretarias de Administração Geral, de Diversidade Cultural e de Políticas e Promoções Culturais tenham funcionamento normal nos dias 04 e 11 de maio de 2013, visando dar consecução à programação cultural atribuída à Pasta para os meses de maio e junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.009.619/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 472.000.295/2011.

Art. 2º Determinar a aplicação da penalidade de Suspensão por 90 (noventa) dias ao servidor A. L. DA S., matrícula 205.584-8.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.010.172/2010.

Art. 2º Determinar o registro de Suspensão por 90 (noventa dias) dias nos assentamentos funcionais do servidor D. L. DO N., matrícula 52.176-0.

Art. 3º Determinar que a Administração Pública não possa exercer o seu consagrado direito de punir, porque a conduta foi fulminada pelo lapso prescricional.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 467.000.640/2010.

Art. 2º Determinar a absolvição da servidora E. R. DA C., matrícula 38.202-7, e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.037.308/2008.

Art. 2º Determinar a absolvição da servidora G. O. E S., matrícula 63.544-8, e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.004.653/2007.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 87, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Estabelece procedimentos referentes à emissão de documento fiscal destinado a acobertar as operações referentes à simples remessa de produtos oriundos de parceiros comerciais da Fédération Internationale de Football Association - FIFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O documento fiscal destinado a acobertar as operações referentes à simples remessa de produtos oriundos de parceiros comerciais da Fédération Internationale de Football Association - FIFA, vinculadas à organização e realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, deverá indicar nos campos especificados para o destinatário e observações os seguintes dados:

I - Razão social: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - CNPJ: 00.359.877/0001-73;

III - CF/DF: 07.312.572/001-20;

IV - Endereço: SAM Bloco F - Edifício Sede - TERRACAP - Brasília - Distrito Federal;

V - Observações: “Operação realizada conforme a Portaria nº 87/2013. Os produtos constantes desta Nota Fiscal serão entregues no Estádio Nacional de Brasília, situado no Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo – Brasília – DF”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2013.

Processo 042.001.279/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº

34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 101/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da A.S.E. Distribuição Ltda, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.409.104/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 01.644.931/0004-38, estabelecida no QN 414, Conjunto F, Lote 01 – Samambaia/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610; empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19/2013.

Processo: 127.002.655/2013; Interessado: RTK COSMETICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA.; Assunto: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 86/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996,

c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARA: UO: 09.111 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

UG: 190.111 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5243 – Execução de Obras de Urbanização Implantação de Iluminação Pública em Ceilândia.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de Obras de Urbanização Implantação de Iluminação Pública em Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Cedente

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR DE CEILÂNDIA

U. O Favorecida

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 23/2013.

Em 02/05/2013.

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo a proposição do Presidente e considerando as manifestações da Assessoria de Comunicações e da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Governo do Distrito Federal, bem como os termos do Parecer nº 119/2013 da Procuradoria Jurídica da CAESB, a Decisão do Conselho de Administração nº 15/1999, de 30/09/99, RESOLVE - com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a concessão de apoio financeiro ao evento “World Bike Tour Brasília 2013”, a ser realizado no período de 03 a 18 de maio de 2013, em Brasília-DF, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a favor da empresa Bike Tour Eventos Esportivos LTDA., CNPJ 10.708.979/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.6004.8505/6967, CÓDIGO 12.602.604.306-2, FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. EMPENHO Nº 1594/2013, DATADA DE: 05/04/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Adjunto, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$ 1.787.225,12 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos)...”, LEIA-SE: “...no valor total de R\$ 6.208.255,63 (seis milhões duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 188/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em 18 gasômetros, todos da marca Radiometer, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.016.325/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 14h00min do dia 06 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário de Administração Geral

ATO CONVOCATÓRIO Nº 189/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais de consumo em 11 analisadores de pH e gases sanguíneos, modelo ABL-5, todos da marca Radiometer, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.002.808/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 14h00min do dia 07 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTA DA TCB.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2013, às 10:00h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, convocados através dos Ofícios nºs. 81 e 82/2013-DC/TCB, datados de 15/04/2013, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela Assessora Jurídica, ALINE SANTOS PEREIRA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 2012; b) – Discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; c) - Eleição de Membros do Conselho Fiscal da TCB; d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise das letras “a” e “b” constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo Senhor Presidente da empresa por meio do Ofício nº 81/2013 – DC, de 15 de abril de 2013, venho proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. Item a) TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRETORIA COLEGIADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012. Verifico, preliminarmente, que a matéria não foi ainda objeto de análise e parecer por parte de todos os órgãos técnicos competentes, dentre os quais a Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, sem o que não poderá o representante do cotista majoritário deliberar sobre a mesma. Considerando a inexistência de pronunciamento prévio da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre o item em tela, vota o representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a Assembleia até que a douta Controladoria Geral possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Ressalto que, após a manifestação da Controladoria Geral, a matéria constante desse item deverá ser remetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com, pelo menos, 30 dias de antecedência à assentada em continuação da presente Assembleia, de modo que aquela douta Casa Jurídica possa orientar o representante do Distrito Federal na emissão de seu voto. Item “b”) DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL. Pelos mesmos motivos expostos no item antecedente da pauta, vota o representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a deliberação até que a douta Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Em seguida passou a analisar o Item “c” constantes da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, na Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Senhor Presidente da empresa, e conforme Ofício nº 512/2013-GAB/SEGOV, datado de 25 de abril de 2013, deliberou pela recondução dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal da TCB, para cumprirem mandato até 30/04/2014, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa: ARMANDO LOPES MARTINS, brasileiro, casado, Identidade nº 490.871/SSP-DF, CPF nº 042.307.951-49, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra “N”, casa 33 - Brasília, CEP nº 73.252-900, data de nascimento: 29/08/1940, Naturalidade de Angra dos Reis-RJ, Grau de Instrução: Superior – Graduado em Comunicação Social; filiação: Plácido Lopes Martins e Ambrosina Lopes Martins. ULAM MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, Identidade nº 200.572/SSP-DF, CPF nº 054.772.711-91, residente e domiciliado à SHIS QI 17, conjunto 15, casa 14 - Lago Sul – Brasília, CEP nº 71645-150, data de nascimento: 19/09/1948, Naturalidade de Iguatu-CE, Grau de Instrução: Superior – Economia; filiação: Francisco Martins Ferreira e Nair Martins Ferreira. JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, casado, Identidade 1.516.515/SSP-DF, CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado à SHCES, Quadra 203, Bl. “E”, Apto 101 – Cruzeiro Novo – Brasília, CEP nº 70650-235, data de nascimento: 02/05/1977, Naturalidade de Brasília-DF, Grau de Instrução: Superior – Graduado em História; filiação: Ubiraci Gomes de Lima e Maura Lucia de Lima. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pela Recondução em comento, sendo empossados nesta data. Passando a analisar a letra “d” da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, dando por encerrado os trabalhos às 11:00h, da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Assessor Técnico, lavrei a

presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. MARLON TOMAZETTE - Representante do Procurador-Geral do Distrito Federal - Representante do Cotista Distrito Federal. ALINE SANTOS PEREIRA - Assessora Jurídica - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.006.370/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.006.370/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.010.078/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.010.162/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.002.912/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições contidas no artigo 1º, nos incisos III, VI e XIV do artigo 197 do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano, tendo em vista o que consta o subitem 5.5.d da Instrução Normativa Técnica – INTC nº 1/98 do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, do qual a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB é sucessora, e o que consta do Processo Administrativo nº. 146.000.478/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 10 e 12 da QL 1/10 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, registrados pela Planta SHI

Sul PR-9/1, atualmente denominados Lotes 10 e 12 do Conjunto 4 da QL 8.
Art. 2º Os lotes lembrados de que trata o artigo anterior passam a denominar-se Lote 10 da QL 1/10 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, para fins de registro em cartório, e Lote 10 do Conjunto 4 da QL 8, para endereçamento postal.
Art. 3º A área do Lote 10 da QL 1/10 passa a ter 1.433,33 m² (um mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e três décimos quadrados) e as seguintes dimensões:
I – Divisa Norte: 34,167 m (trinta e quatro metros e cento e sessenta e sete milímetros);
II – Divisa Sul: 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros);
III – Divisa Leste: 40,14 m (quarenta metros e quatorze centímetros);
IV – Divisa Oeste: 40,00 m (quarenta metros).
Art. 4º O Lote 10 da QL 1/10 passa a ter as seguintes confrontações:
I – Divisa Norte: Lote 14;
II – Divisa Sul: Lote 8;
III – Divisa Leste: Área Pública;
IV – Divisa Oeste: Via pública.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
RAFAEL OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2013.
Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão de Tomada de Contas, objeto do processo 392.002.693/2013.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15 de julho de 1998, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Resolução nº 024/2013 – PRESI, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 89, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 004/2013 - Comissão de Tomada de Contas Especial, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar prazo hábil para assegurar o contraditório e a ampla defesa das partes inquiridas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2013.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto do processo 392.022.959/2012.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15 de julho de 1998 e Instrução Normativa nº 01/2012 – STC/GDF, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Resolução nº 180/2012 – PRESI, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 244, de 05 de dezembro de 2012, página 61, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 08/2013 - Comissão de Tomada de Contas Especial, de 29 de abril de 2013. RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, página 68, do Extrato do Contrato nº 01/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE ABRIL DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do

Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de abril de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.596/2012, designada pela Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALIRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 02 DE MAIO DE 2013.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.052/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 27, de 04 de fevereiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2013.
Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal requisitado relativa aos exercícios anteriores a 2013 junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, RECONHECE:
Art. 1º a Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal reconhece dívida no valor total de R\$ 333.427,04 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), referentes ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores a 2013, aos seguintes órgãos, de acordo com respectivos processos e valores:
I – PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL –, processo nº 002.000.430/2013, R\$ 248.674,75 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
II – IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, processo nº 002.000.429/2013, R\$ 84.752,29 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos);
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º, da Emenda à Constituição Federal nº 69/2012, no § 1º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99, e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV e XII, e 21, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010: Considerando a necessidade de se estabelecer horário de funcionamento e de atendimento ao público, na Defensoria Pública do Distrito Federal; Considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram à Defensoria Pública do Distrito Federal, dentre outras prerrogativas, a autonomia funcional e administrativa; Considerando que a Defensoria Pública do Distrito Federal presta, aos hipossuficientes, serviço de assistência jurídica integral e gratuita em todos os Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Considerando que, para cumprir sua missão institucional de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário pelos cidadãos hipossuficientes ou vulneráveis e para exercer eficientemente a defesa de seus assistidos, a Defensoria Pública do Distrito Federal realiza, regularmente, atividades externas, inclusive aos finais de semana, RESOLVE:
Art. 1º O horário padrão de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF será de 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo Único: Excepcionalmente e desde que justificada pela Coordenação dos Núcleos de Assistência Jurídica, o Defensor Público-Geral poderá autorizar a ampliação do horário do caput em 1 (uma) hora.

Art. 2º As jornadas de trabalho de 30 (trinta) e de 35 (trinta e cinco) horas semanais serão cumpridas, respectivamente, em turnos de 6 (seis) e de 7 (sete) horas ininterruptas.

Art. 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas poderá ser cumprida nos seguintes termos: I - 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas; II - 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com 5 (cinco) horas semanais complementares, cumpridas em regime de sobreaviso.

§ 1º Em relação aos servidores lotados nos órgãos elencados no artigo 12, inciso III, alínea a, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, a opção pela jornada de trabalho de que trata o inciso II deverá ser formalmente requerida à respectiva Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica, mediante preenchimento do formulário constante do anexo I, que, em caso de deferimento, comunicará à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, para as providências pertinentes.

§ 2º Em relação aos servidores lotados nos órgãos elencados no artigo 12, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, a opção pela jornada de trabalho de que trata o inciso II deverá ser formalmente requerida ao Defensor Público-Geral, com a anuência da chefia imediata do servidor interessado, mediante preenchimento do formulário constante do anexo II, que, em caso de deferimento, comunicará à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, para as providências pertinentes.

§ 3º Para fins de deferimento da opção pela jornada de trabalho de que trata o inciso II, a autoridade competente deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 4º Durante o período de sobreaviso e desde que observada a correspondência de horas, a autoridade competente, de acordo com a necessidade do serviço, poderá convocar o servidor para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive fora do horário normal de funcionamento da Unidade e durante feriados ou finais de semana, admitindo-se, ainda, a conversão do sobreaviso mediante o comparecimento do servidor em eventos ou atividades de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal, tais como mutirões, diligências, cursos de qualificação, capacitação, entre outros, hipóteses em que a frequência respectiva será rigorosamente aferida;

§ 5º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término da respectiva semana;

§ 6º As horas referentes ao regime de sobreaviso efetivamente trabalhadas não gerarão o pagamento de horas extras.

Art. 4º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

Art. 5º O descumprimento da convocação de que trata o § 4º do artigo 3º desta Portaria, ensejará o desconto na remuneração, equivalente às 5 (cinco) horas semanais não cumpridas em regime de sobreaviso.

Art. 6º Os Núcleos de Assistência Jurídica, localizados nas dependências dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, estarão vinculados ao horário de funcionamento destes.

Art. 7º O Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão observará o mesmo horário de funcionamento estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o plantão do referido Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ TELEFONE: () _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

O(A) servidor(a) acima identificado(a), vem requerer, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 48, de 30.04.2013, da DPDF, a opção pela jornada de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com 5 (cinco) horas semanais complementares, cumpridas em regime de sobreaviso.

Declaro estar ciente de que, com a opção acima, estarei em regime de sobreaviso semanal e, desta forma, concordo que, durante o período de sobreaviso e, desde que observada a correspondência de horas, a autoridade competente, de acordo com a necessidade do serviço, poderá me convocar para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive fora do horário normal de funcionamento da Unidade e durante feriados ou finais de semana, admitindo-se, ainda, a conversão do sobreaviso mediante o comparecimento do servidor em eventos ou atividades de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal, tais como mutirões, diligências, cursos de qualificação, de capacitação, entre outros, hipóteses em que a frequência respectiva será rigorosamente aferida, comprometendo-me ao devido comparecimento nos eventos para os quais seja convocado.

Declaro estar ciente, também, que, nos termos do artigo 5º da referida Portaria, o descumprimento da respectiva convocação ensejará o desconto na remuneração, equivalente às 5 (cinco) horas semanais não cumpridas em regime de sobreaviso.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nos termos da Portaria 48, de 30.04.2013, da DPDF:

() DEFIRO o requerimento do(a) servidor(a) acima identificado. Comunique-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, para as providências pertinentes.

() INDEFIRO o requerimento do(a) servidor(a) acima identificado.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da Autoridade Competente

Ciente da decisão supra.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a)

– PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013 –

– ANEXO II –

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ TELEFONE: () _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

O(A) servidor(a) acima identificado(a), vem requerer, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 48, de 30.04.2013, da DPDF, a opção pela jornada de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com 5 (cinco) horas semanais complementares, cumpridas em regime de sobreaviso.

Declaro estar ciente de que, com a opção acima, estarei em regime de sobreaviso semanal e, desta forma, concordo que, durante o período de sobreaviso e, desde que observada a correspondência de horas, a autoridade competente, de acordo com a necessidade do serviço, poderá me convocar para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive fora do horário normal de funcionamento da Unidade e durante feriados ou finais de semana, admitindo-se, ainda, a conversão do sobreaviso mediante o comparecimento do servidor em eventos ou atividades de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal, tais como mutirões, diligências, cursos de qualificação, de capacitação, entre outros, hipóteses em que a frequência respectiva será rigorosamente aferida, comprometendo-me ao devido comparecimento nos eventos para os quais seja convocado.

Declaro estar ciente, também, que, nos termos do artigo 5º da referida Portaria, o descumprimento da respectiva convocação ensejará o desconto na remuneração, equivalente às 5 (cinco) horas semanais não cumpridas em regime de sobreaviso.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a)

() CONCORDO com a pretensão supra.

() NÃO CONCORDO com a pretensão supra.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da chefia imediata

Nos termos da Portaria 48, de 30.04.2013, da DPDF:

() DEFIRO o requerimento do(a) servidor(a) acima identificado. Comunique-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, para as providências pertinentes.

() INDEFIRO o requerimento do(a) servidor(a) acima identificado.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Defensor Público-Geral

Ciente da decisão supra.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a)